

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

LEI Nr. 1.050 de 24/ ABRIL / 2002

ALTERA A LEI 858, DE 16 DE FEVEREIRO DE
1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 858, de 16 de Fevereiro de 1995, bem como os seus incisos e parágrafos da referida Lei 858/95 passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, e do artigo 85, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes casos:

I – Execução de obras;

II – Calamidade pública;

III – Combate a surtos epidêmicos e promoção de campanhas de saúde;

IV – Termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras, prestação de serviços, assistência sanitária e programas de higiene e saúde da população;

V. Área médica de enfermagem e odontológica para necessidades de assistência à saúde;

VI- Substituição de professores em sala de aula;

VII- Recenseamento e levantamento estatístico;

VIII- Função pública, até se criar o cargo e realizar concurso público;

IX- Substituição de cargos efetivos, quando não houver candidato aprovado em concurso público, até se realizar o concurso público.

X- atenderem a outras situações emergenciais ou de urgência a serem definidos em decreto expedido pelo poder público municipal.

§1º As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, enquanto persistir a necessidade de serviço, da obra, do convênio ou do programa.

§2º Aos contratados ficam assegurados o salário de 1º (primeiro) escalão (decimo terceiro) salário, proporcionais ao tempo trabalhado.

§3º O contratado por esta lei não é considerado servidor público.



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 CNPJ 18.602.045/0001-00
Tel.: (34) 3855-1201/1405 Centro
Cep 38.810-000 E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254
Rio Paranaíba - MG

§4º Para o exercício de atividade, de obras, conservação, limpeza, serviços gerais e vigilância, poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços com terceiros mediante licitação.

Art. 2º - Fica alterado o "caput" do Art. 7º da Lei nº 858, de 16/02/1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, 24 DE ABRIL DE 2002.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Munic. Adm. e Finanças